



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1726 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Casca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC – do Município de Rio Casca – MG, em substituição à Comissão Municipal de Defesa Civil estatuída pela lei municipal nº. 1.410, de 10 de dezembro de 1.997.

Parágrafo único: A COMDEC instituída por esta lei será diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º. – Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º.- A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V- Setor Operativo

Art. 6º. - O Coordenador do COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º. - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. - O COMDEC será composto pelos seguintes Representantes:

- Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- Um representante do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca;
- Um representante da APAE;
- Um representante da AME – Associação de Apoio ao Menor de Rio Casca;
- Um representante do Asilo “Padre Antônio Ribeiro Pinto”.

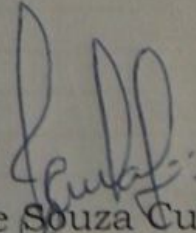
Art. 9º. – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º. – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº. 1.410, de 10 de dezembro de 1.997.

Rio Casca, 10 de dezembro de 2009


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal.